

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>		

Modifica a redação do inciso III do art. 59 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017 de autoria do Poder Executivo que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências.

Modifica o inciso III do art. 59 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...):

III – apresentar os resultados e os encaminhamentos decorrentes dos trabalhos a serem realizados por comissão técnica a ser constituída pelo Poder Executivo para inventariar os benefícios fiscais concedidos pelo Estado, atualmente vigentes, com a finalidade de identificar, quantificar valores e avaliar sua pertinência para racionalizar as concessões e realizar a devida contabilização, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, bem como para instituir mecanismos para o controle de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos, especialmente, nas áreas social e ambiental, os quais representam a contrapartida devida pelos beneficiários ao Estado;”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente alteração do dispositivo supra, o qual integra o Ato das Disposições Constitucionais, visando ajustar as contas públicas para que o Estado de Mato Grosso consiga, em prazo hábil, restabelecer a confiança na sustentabilidade dos gastos e da dívida pública.

É importante destacar que, dado o quadro de crítico desequilíbrio fiscal que se desenvolveu nos últimos anos, essa adequação legislativa denota-se como um instrumento essencial para recolocar a economia em

trajetória de crescimento, bem como corrigir o desequilíbrio fiscal das contas públicas, criando condições necessárias para que a economia do nosso Estado volte a crescer.

Contudo, é necessário que o Poder Executivo tenha mais responsabilidade com o erário, eis que economiza-se em alguns setores, todavia, esbanja-se em outras Secretarias, o que, na prática, não resolverá os problemas do Estado, sendo imprescindível readequar as contas públicas, entretanto, que se dê atenção à saúde, à educação e à segurança do povo mato-grossense.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2017

Zeca Viana
Deputado Estadual